

**DNRC - DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO RN.**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – JUCERN.**

### **RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 003/2003**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições previstas no Art. 16, incisos III e IX do Dec. Estadual nº 7.328/78.

CONSIDERANDO, que de conformidade com o Art. 7º, incisos I e IV do Decreto 1.800 de 30/01/1996, compete às Juntas Comerciais a elaboração de resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO, que é comum o recebimento de reclamações dos usuários, referente ao fato das exigências apontadas no julgamento dos processos, de competência dos julgadores singulares, não serem efetuadas em uma única oportunidade;

CONSIDERANDO, que é preciso adequar e uniformizar os procedimentos da Junta Comercial, permitindo maior agilidade e segurança na tramitação dos processos, bem como, que haja uniformização nas decisões adotadas;

#### **RESOLVE:**

**Aprovar**, à unanimidade, os termos do manual adiante transcrito, onde estão relacionadas as principais exigências formuladas em documentos protocolados nesta JUCERN, após a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), bem como, a UNIFORMIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA JUCERN para os casos das exigências apontadas.

**Aprovar**, à unanimidade, a redação dos modelos de: constituição, alteração e distrato de sociedade limitada.

Plenário “Jessé Pinto Freire” da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 14 de Novembro de 2003.

Ronaldo Silva de Rezende  
Presidente

Ceneide M<sup>a</sup> Maia de Oliveira  
Vice- Presidente

Gilberto Bilro Varela  
Vogal

Vânia M<sup>a</sup> Freitas M. de Medeiros  
Vogal

Cláudia M. N. da Rocha Rosado  
Vogal

Robespierre D’Ó Procópio Barreto  
Vogal

Nilson Tavares Morais  
Vogal

Maria do Rosário de Oliveira  
Vogal Relatora

## **Principais Exigências – Empresário**

### **1. Deixar de anexar (nova) pesquisa de nome empresarial.**

\* Em todos os processos de constituição ou de alteração do nome do titular, deve ser feita nova pesquisa do nome, verificando se não há homônimo, igualdade ou semelhança; sendo as regras para esta verificação encontrada na Instrução Normativa nº 53/96 do DNRC.

### **2. Erro na composição do nome empresarial.**

\* “O empresário opera sob a firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.” (Art. 1.156 do Código Civil). Não são admitidas abreviaturas para o último sobrenome, nem ser excluído parte dele. Não podem ser abreviados termos como: FILHO, JÚNIOR, etc. que indicam ordem ou relação de parentesco.

- Exemplo de nome empresarial (Firma):  
JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO, ou  
J. CARLOS DA SILVA FILHO, ou  
JOSÉ C. DA SILVA FILHO, ou  
JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO MERCEARIA.

### **3. Erro no preenchimento das assinaturas do Requerimento do Empresário: ASSINATURA DO EMPRESÁRIO e ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO.**

\* A ASSINATURA DO EMPRESÁRIO deve ser idêntica à que: o empresário, seu representante legal ou procurador, usa normalmente para o nome civil (igual a do documento de identidade anexo ao Requerimento).

\* A ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO, deverá reproduzir o nome da empresa indicado no campo nome empresarial, sem omitir nenhum termo, inclusive ME ou EPP, se houver.

### **4. Erro na descrição do objeto e na classificação das atividades CNAE Fiscal:**

\* Primeiro faz-se a descrição do objeto e depois a classificação das atividades.

\* O Requerente deve indicar o gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (Art. 53, III, b do Dec. 1.800/96).

\* O objeto deve vir de forma clara e precisa, ou seja, exatamente o que o titular irá fazer, expressando a atividade pretendida. Não deve ser colocado no objeto expressões genéricas, tais como: outras atividades não

especificadas; similares; etc.. Apesar da expressão estar contida no Código da Receita – CNAE Fiscal, o objeto realizado deve ser descrito com clareza e de forma precisa.

\* Após descrito o objeto, faz-se a classificação das atividades, sem a necessidade de transcrever o significado dos códigos do CNAE Fiscal.

#### 5. Ausência de DOCUMENTOS.

\* O Requerimento deve vir acompanhado de: FOLHA DE EXIGÊNCIA; Comprovante da TAXA DA JUCERN e do DARF; documento de identidade e CPF do Empresário.

#### 6. Data de INÍCIO DAS ATIVIDADES.

\* A data de início de atividade não pode ser anterior à data da assinatura do Requerimento (Art. 967 do Código Civil). Se o Requerimento de Empresário for protocolado na JUCERN após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa.

#### 7. Alteração de nome empresarial.

\* A alteração de nome empresarial da sede estende-se, automaticamente, às suas filiais no Estado, sem necessidade de apresentação de novos Requerimentos. Havendo filiais em outra UF, deverá o empresário (através de: cópia autenticada do instrumento de alteração ou certidão que contenha a alteração do nome empresarial) promover nas Juntas Comerciais onde estão localizadas as filiais o arquivamento de documento que comprove a mudança do nome empresarial.

#### 8. Alteração do objeto.

\* Quando houver alteração do objeto, deverá constar do Requerimento de Empresário o novo objeto, em sua totalidade, e não apenas as partes alteradas.

#### 9. Abertura de FILIAL.

\* **Os campos relativos a capital e objeto são opcionais.** A soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. A descrição do objeto, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, total ou parcialmente.

#### 10. Erro no preenchimento do REQUERIMENTO DE BAIXA (extinção):

\* Devem ser preenchidos os campos: NIRE DA SEDE; QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO; CÓDIGO DO ATO: 003 e DESCRIÇÃO

DO ATO: Extinção; NOME EMPRESARIAL; CNPJ; DATA e ASSINATURA DO EMPRESÁRIO. Os espaços não utilizados deverão ser marcados com **XXXXXXXXXX** ou -----.

#### 11. FILIAL em outra Unidade da Federação – UF.

\* No Requerimento do Empresário, em caso de TRANSFERÊNCIA DA UF DA SEDE, exige-se: NIRE DA SEDE; NIRE DA FILIAL; QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO; CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração; CÓDIGO DO EVENTO: 036 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transferência de Filial para outra UF; NOME EMPRESARIAL; ENDEREÇO (Novo); CAMPOS CUJOS DADOS FORAM ALTERADOS; CNPJ DA FILIAL; DATA; e ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

\* No Requerimento do Empresário, em caso de TRANSFERÊNCIA de outra UF para a UF da SEDE, exige-se: NIRE DA SEDE; NIRE DA FILIAL: Se a filial já tiver se localizado na UF da sede, informar o NIRE que anteriormente recebeu nessa UF, caso contrário, deixar em branco; QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO EMPRESÁRIO; CÓDIGO DO ATO: 002 e DESCRIÇÃO DO ATO: Alteração; CÓDIGO DO EVENTO: 037 e DESCRIÇÃO DO EVENTO: Inscrição de transferência de Filial de outra UF; NOME EMPRESARIAL; ENDEREÇO (Novo); CAMPOS CUJOS DADOS FORAM ALTERADOS; CNPJ DA FILIAL; DATA; e ASSINATURA DO EMPRESÁRIO.

**OBS:** Não há necessidade de arquivamento de **CERTIDÃO DE CASAMENTO** em nenhum caso. Tão-somente, no caso do EMPRESÁRIO (antiga firma individual) haver adotado regime de bens através de pacto antenupcial, o empresário deverá providenciar o arquivamento, em separado, do **PACTO ANTENUPCIAL** (Art. 979 do Código Civil).

## **Principais Exigências – Sociedade Limitada**

### **1. Erro na composição do NOME EMPRESARIAL.**

\* “A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.”. (Art. 1.158, §2º do Código Civil). A designação não pode ser feita com termos genéricos isolados (comércio, indústria, etc.), mas sim com palavras que permitam ao homem médio identificar qual atividade exerce a sociedade, senão vejamos:

- Comércio Alecrim Ltda. (ERRADO).
- Comércio de Combustíveis Alecrim Ltda. (CERTO).
- Comércio de Bebidas Alecrim Ltda. (CERTO).

### **2. Erro na definição do OBJETO SOCIAL.**

\* O objeto social deve indicar o GÊNERO e a ESPÉCIE. O objeto deve vir de forma clara e precisa, ou seja, exatamente o que o titular irá fazer, expressando o que se pretende realizar. Não devem ser colocadas no objeto expressões como: E outras, similares, assemelhados, não especificadas anteriormente, etc..

**3. Nos arquivamentos que versem sobre extinção, transformação, fusão, incorporação, cisão total ou parcial, redução do capital social e transferência do controle de quotas, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentando as seguintes certidões:**

3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, com finalidade específica para o ato;

3.2 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições para com a Fazenda Nacional emitida pela Receita Federal;

3.3 Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e

3.4 Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

\* No caso de TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, somente haverá necessidade de apresentar as certidões acima descritas, quando a sociedade não for enquadrada como ME ou EPP, bem como, se a transferência representar mais de 50% das quotas do capital social da sociedade.

**4. Utilização de termos incompatíveis com o novo Código Civil, tais como: Sócio Gerente, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e Comerciante.**

\* De acordo com o Novo Código Civil o tipo jurídico é SOCIEDADE LIMITADA e não mais sociedade por quotas de responsabilidade limitada; é ADMINISTRADOR e não mais gerente; é EMPRESÁRIO e não mais comerciante.

## **5. Erro no preenchimento do PREÂMBULO DO CONTRATO SOCIAL.**

\* O preâmbulo deverá indicar obrigatoriamente: 1) A qualificação dos sócios e de seus representantes, e 2) O tipo jurídico da sociedade.

No caso de sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País, deverá ser indicado: 1) nome civil, por extenso; 2) nacionalidade; 3) estado civil e, se casado, especificar regime de bens; 4) data de nascimento, se solteiro; 5) profissão; 6) nº e órgão expedidor/UF do documento de identidade; 7) CPF; e 8) domicílio e endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP).

No caso de sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no exterior, deverá ser indicado: 1) nome civil, por extenso; 2) nacionalidade; 3) estado civil; 4) profissão; 5) nº e órgão expedidor do documento de identidade; 6) CPF; e 7) endereço residencial completo. No caso de estrangeiro, todos os documentos deverão estar traduzidos oficialmente.

No caso de sócio pessoa jurídica com sede no País, deverá ser indicado: 1) nome empresarial; 2) nacionalidade; 3) endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP); 4) NIRE ou nº de inscrição no cartório competente; 5) CNPJ; e 6) Qualificação completa do representante da pessoa jurídica.

No caso de sócio pessoa jurídica com sede no exterior, deverá ser indicado: 1) nome empresarial; 2) nacionalidade; 3) endereço da sede; 4) CNPJ; e 5) Qualificação completa do representante da pessoa jurídica..

## **6. Ausência de cláusula obrigatória no contrato social.**

\* É obrigatória a presença das seguintes cláusulas contratuais: 1) Preâmbulo; 2) Nome empresarial e endereço da sede e das filiais, se houver; 3) Declaração precisa e detalhada do OBJETO SOCIAL; 4) Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização; 5) Prazo de duração da sociedade; 6) Data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil; 7) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; 8) As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições (Não havendo designação, a administração caberá a todos os

sócios); 9) Qualificação do administrador não sócio, designado no contrato; 10) Foro; e 11) Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo (s) administrador (es) que não está (ão) condenado (s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, de acordo com Art. 1.011, §1º do CC..

\* São FACULTATIVAS as cláusulas: 1) Que discipline as reuniões dos sócios, inclusive forma de convocação (sociedade c/ menos de 10 sócios – Art. 1.072 do CC); 2) Que discipline a previsão de regras supletivas da lei das S/A (Art. 1.053, parágrafo único do CC) ou pelas regras da Sociedade Simples; 3) Que trate da exclusão de sócios por justa causa (Art. 1.085 do CC); 4) Previsão de pessoa não sócia ser administrador (Art. 1.061 do CC); 5) Instituição do CONSELHO FISCAL; e 6) Outras, de interesse dos sócios.

\* No FECHO DO CONTRATO SOCIAL, deverá constar: 1) localidade e data do contrato; e 2) nomes dos sócios e respectivas assinaturas.

\* Por oportuno, lembramos que o visto de um Advogado (com a indicação do nome e nº de inscrição na OAB) no bojo do contrato social é formalidade condicionante ao registro do contrato social na forma do Art. 36 do Decreto n.º 1.800/96. No caso de ME ou EPP é dispensado o visto do advogado.

7. Não há mais necessidade de testemunhas no fecho do contrato social – Art. 221 c/c 997 do CC. Entretanto, se há testemunhas, a indicação deverá ser feita nos termos do Dec. 1.800 (nome por extenso e RG com órgão expedidor).

8. É **obrigatória** a indicação do Foro no Contrato Social – IN nº 98/2003 do DNRC.

9. Utilização de acervo do EMPRESÁRIO p/ formação de capital da sociedade.

\* Deve ser feito o cancelamento do registro do EMPRESÁRIO. Esse cancelamento poderá ser feito concomitantemente c/ o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição.

10. Erro na cláusula de formação do Capital Social.

\* Deverá ser especificado no contrato social como será formado o capital da sociedade, se por dinheiro ou por bens suscetíveis de avaliação pecuniária. Quando o capital for constituído com imóveis, deverá ser observado o que diz o Art. 35, inc. VII, alíneas a e b, da Lei 8.934/94 (descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação e nº de matrícula no Registro imobiliário).



\* Não é possível a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

#### **11. Designação de Administrador não sócio.**

\* Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato, o ADMINISTRADOR não sócio, considerar-se-á investido no cargo, mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

#### **12. Redução do CAPITAL SOCIAL:**

\* Deverá ser observado o previsto nos Arts. 1.082 a 1.084 do Código Civil. No caso do comparecimento da unanimidade dos sócios é dispensada a publicação de editais de convocação. Após aprovada a redução de capital e redigida a ATA da Assembléia, esta deverá, no prazo de 20 (vinte dias), ser apresentada à Junta Comercial para arquivamento.

\* Após registrada na JUCERN, deverá ser publicado o extrato da Ata e somente decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação, proceder-se-á à formalização da alteração contratual, devendo ser providenciado o arquivamento do Aditivo na Junta Comercial.

#### **13. Em anexo modelos de instrumento contratual (Sociedade Limitada).**

\* Lembramos que o Contrato Social deverá prever as normas que disciplinarão a relação social das partes, essencial, a nosso ver, que todas as situações costumeiramente ocorridas numa relação social estejam previstas, não devendo, pois, adotar-se contratos padronizados, haja vista, que cada sociedade tem um aspecto de relacionamento social diverso da outra, devendo manter-se as cláusulas obrigatórias e diligenciar diretamente com todos os sócios a discussão das demais cláusulas que regerão àquela união societária, até para minimizar as controvérsias e ainda, diminuir as constantes alterações contratuais.

### **CONCLUSÃO:**

A Junta Comercial, no exercício de suas atividades não pode negar o registro das empresas, salvo verificando haver vícios de formalidade, pois esta está adstrita exclusivamente em verificar os aspectos formais dos documentos apresentados.

Em casos de divergência no julgamento dos processos submetidos à análise dos julgadores singulares, caberá ao Coordenador de Registro do Comércio estabelecer critério de uniformização, de acordo com as instruções do DNRC.

## **CONTRATO SOCIAL**

### Constituição

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000001 e inscrito no CPF/MF nº 00000002-00, residente e domiciliado na cidade de Macaíba/RN, à Praça ....., nº ....., Centro, CEP 59.000-000; FRANCISCO RUSSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000002 e inscrito no CPF/MF nº 00.000.0003-00, residente e domiciliado na cidade de Mirassol-SP, à Rua ....., nº ....., Centro, CEP 01.000-000; têm entre si justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e que o contrato social reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª - A sociedade constitui-se sob a denominação social de Comércio de Livros Ltda., com sede na cidade de Natal/RN, à Rua dos Estudiosos, nº 13 – Centro - CEP 59.000-000, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de comércio no varejo e no atacado, de livros, revistas e de materiais de escritório.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

### Capítulo II

#### Capital, Subscrição e Integralização

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 5ª - As cotas do capital social são subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

1 – João Batista de Oliveira subscreve  
..... com 50%, 50.000 quotas, R\$ 50.000,00

2 - Francisco Russo subscreve  
..... com 50%, 50.000 quotas, R\$ 50.000,00

TOTAL ... 100%, 100.000 quotas, R\$ 100.000,00

Parágrafo único. A integralização do capital social será feita nas seguintes condições:

- a) O sócio João Batista de Oliveira integraliza o valor total de suas cotas na data da assinatura do contrato social, em moeda corrente e legal do país;
- b) O sócio Francisco Russo, compromete-se a integralizar suas cotas, no prazo de 01 (um) ano, contados da data do registro do contrato na Junta Comercial.

### Capítulo III

#### Divisão das Cotas, Responsabilidade e Administração

Cláusula 6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expreso consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. (**CLÁUSULA FACULTATIVA**).

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é **restrita** ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002. (**CLÁUSULA FACULTATIVA**)

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade. (**FACULTATIVO**).

Capítulo IV  
Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal

Cláusula 9ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002. **(CLÁUSULA FACULTATIVA)**.

Capítulo V  
A Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula 10 - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial. **(CLÁUSULA FACULTATIVA)**.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 12.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; **nem** nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 11 - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 12 deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula 12 - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes. (**Cláusula Facultativa**).

#### Capítulo VI Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula 13 - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil. (**Cláusula Facultativa**).

Cláusula 14 - Os sócios Administradores declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administrador de sociedade empresária.

Cláusula 15 - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A). (**Cláusula Facultativa**).

Cláusula 16 – Indicar o Foro.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Natal/RN, 04 de Janeiro de 2004.

.....  
João Batista de Oliveira

.....  
Francisco Russo

TESTEMUNHAS: (**Não é OBRIGÓRIO**)

.....  
Paulo Pereira da Silva  
RG-SSP/RN

.....  
João Paulo Pereira  
RG-SSP/RN

Visto do Advogado (Nome e nº da OAB).

## ADITIVO Nº \_\_\_\_

### Alteração e Consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000001 e inscrito no CPF/MF nº 000000002-00, residente e domiciliado na cidade de Macaíba/RN, à Praça ....., nº ....., Centro, CEP 59.000-000; FRANCISCO RUSSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000002 e inscrito no CPF/MF nº 00.000.0003-00, residente e domiciliado na cidade de Mirassol-SP, à Rua ....., nº ....., Centro, CEP 01.000-000; únicos sócios da Sociedade Empresária COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, com sede na ..... (endereço completo: tipo, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP ), registrada na JUCERN em \*\*/\*\*/\*\*, sob o NIRE ..... e inscrita no CNPJ sob o nº ..... resolvem, assim, através do presente instrumento, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO SOCIAL:

Fica incluído no objeto social a seguinte atividade: **O comércio varejista de artigos de papelaria e de escritório.**

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de comércio no varejo e no atacado, de livros, revistas, de materiais de escritório e **artigos de papelaria e de escritório**”.

#### CLÁUSULA 2ª - DA SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade, o Sócio JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, acima qualificado, transferindo suas 50.000 quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por doação, ao novo sócio, ora admitido, BELTRANO DE TAL, brasileiro, solteiro, nascido em: 31 de Julho de 1983, estudante, portador da cédula de identidade ..... SSP-RN ..... e CPF/MF ....., residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, à Rua ....., nº ....., CEP 59.000.000.

Parágrafo único: Os sócios declaram plena e irrevogável quitação entre os mesmos e a sociedade.

#### CLÁUSULA 3ª - DO AUMENTO DE CAPITAL:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja diferença de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, neste ato, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1 – Beltrano de Tal:

Quotas transferidas do sócio retirante: 50.000 quotas, R\$ 50.000,00

Quotas integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

..... 50.000 quotas, R\$ 50.000,00

soma: ..... 100.000 quotas, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2 - Francisco Russo:

Quotas já integralizadas: ..... 50.000 quotas, R\$ 50.000,00

Quotas subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional:

..... 50.000,00 quotas, R\$ 50.000,00

soma: .... 100.000 quotas, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

TOTAL ... 100% integralizado, 200.000 quotas, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota.

#### CLÁUSULA 4ª - DA ABERTURA DE FILIAL.

Fica criada uma filial na cidade de Portalegre/RN, à Rua ....., nº ....., Centro, CEP 59.000-000, com o mesmo objetivo social da matriz.

CLÁUSULA 5ª. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª - A sociedade constituída sob a denominação social de Comércio de Livros Ltda., com sede na cidade de Natal/RN, à Rua dos Estudiosos, nº 13 – Centro - CEP 59.000-000 e Filial na cidade de Portalegre/RN, à Rua ....., nº ....., Centro, CEP 59.000-000; podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da Administração.

Cláusula 2ª - O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de comércio no varejo e no atacado, de livros, revistas, de materiais de escritório e **artigos de papelaria e de escritório**.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.



## Capítulo II Capital, Subscrição e Integralização

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 5ª - As cotas do capital social, já subscritas e integralizadas, são distribuídas da seguinte forma:

1 – Beltrano de Tal  
..... com 50%, 100.000 quotas, R\$ 100.000,00

2 - Francisco Russo  
..... com 50%, 100.000 quotas, R\$ 100.000,00

TOTAL ... 100%, 200.000 quotas, R\$ 200.000,00

## Capítulo III Divisão das Cotas, Responsabilidade e Administração

Cláusula 6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das cotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. **(CLÁUSULA FACULTATIVA)**.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é **restrita** ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002. **(CLÁUSULA FACULTATIVA)**

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade. (**FACULTATIVO**).

#### Capítulo IV Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal

Cláusula 9ª - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei nº 10.406/2002. (**CLÁUSULA FACULTATIVA**).

#### Capítulo V A Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula 10 - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de: falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade; não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social registrada na Junta Comercial. (**CLÁUSULA FACULTATIVA**).

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Por qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 12.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; **nem** nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula 11 - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 12 deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes (expressa ou tacitamente) da oferta é que as cotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula 12 - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será pago pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes. (**Cláusula Facultativa**).

## Capítulo VI Dissolução, Desimpedimento e Divergência

Cláusula 13 - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos previstos no Art. 1.033 do Código Civil. (**Cláusula Facultativa**).

Cláusula 14 - Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como sócio cotista ou Administrador de sociedade empresária, tampouco incurso nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

Cláusula 15 - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A). (**Cláusula Facultativa**).

Cláusula 16 - Indicar o Foro.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Natal/RN, 04 de Abril de 2004.

.....  
Beltrano de Tal

.....  
Francisco Russo

TESTEMUNHAS: (**Não é OBRIGÓRIO**)

.....  
Eraldo Pereira de Oliveira  
RG-SSP/RN

.....  
João Paulo Russo  
RG-SSP/RN

**ADITIVO Nº \_\_\_\_.**  
(Adequação à Lei 10.406 de 10.01.2002).

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000001 e inscrito no CPF/MF nº 000000002-00, residente e domiciliado na cidade de Macaíba/RN, à Praça ....., nº ....., Centro, CEP 59.000-000; e FRANCISCO RUSSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SSP-RN nº 0000002 e inscrito no CPF/MF nº 00.000.0003-00, residente e domiciliado na cidade de Mirassol-SP, à Rua ....., nº ....., Centro, CEP 01.000-000; únicos sócios da Sociedade Empresária COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, com sede na ..... (endereço completo: tipo, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP ), registrada na JUCERN, em \*\*/\*\*/\*\* sob o NIRE ..... e sua última alteração arquivada em \*\*/\*\*/\*\*, sob nº ..... e inscrita no CNPJ sob o nº ..... resolvem, assim, através do presente instrumento, adequar o contrato social e aditivos (se houver), mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

**CLÁUSULA 1ª - DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou isoladamente, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem designar Administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos Administradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos administradores ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou Administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar da administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade. (**FACULTATIVO**).

CLÁUSULA 2ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO:

Os Administradores (sócios quando a administração for exercida pelos sócios) declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como sócio cotista ou Administrador de sociedade empresária, tampouco incurso nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 3ª - CASOS OMISSOS:

As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A). (**Cláusula Facultativa**).

CLÁUSULA 4ª - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos não modificadas pela presente alteração contratual, adequando-se desta forma à Lei 10.406 de 10.01.2002.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Natal/RN, 04 de Abril de 2004.

.....  
Beltrano de Tal

.....  
Francisco Russo

TESTEMUNHAS: (**Não é OBRIGÓRIO**)

.....  
Eraldo Pereira de Oliveira  
RG-SSP/RN

.....  
João Paulo Russo  
RG-SSP/RN

## DISTRATO SOCIAL

**FULANO DE TAL:** (nome completo), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação – modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e; **BELTRANO DE TAL:** (nome completo), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação – modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP), únicos sócios da **COMÉRCIO AUTO PEÇAS TEX LTDA**, com sede na Rua Otoni, nº 123, Bairro Serra, em Mossoró/RN, CEP 59.123-090, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, NIRE nº....., por despacho de 05/11/1986 e inscrita no CNPJ sob o nº ..... , resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. Por não mais interessar a continuidade das atividades empresariais, a sociedade que iniciou suas atividades em 1º de julho de 1975, encerrou todas suas operações e atividades em 05 de Novembro de 2.003.

CLÁUSULA 2ª. Procedida a liquidação da sociedade, o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será reembolsado pelos sócios, neste ato, na proporção das quotas de cada um, da seguinte forma:

a) **FULANO DE TAL** reembolsa o total de suas cotas, 5.000 cotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) **BELTRANO DE TAL** reembolsa o total de suas cotas, 5.000 cotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 3ª. Ambos os sócios declaram extinta, nesta data, a sociedade da qual faziam parte.

CLÁUSULA 4ª. Os sócios dão entre si e à sociedade: plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA 5ª. A Sociedade não deixa ativo e nem passivo, ficando a cargo do sócio FULANO DE TAL, acima qualificado, que se compromete, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada, durante o prazo decadencial.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em \_\_\_ vias de igual forma e teor.

Natal/RN, 05 de maio de 2009.

---

Fulano de Tal

---

Beltrano de Tal